



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

\* note Lei 8/93

LEI No. 732, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação, área de terra localizada no bairro Santo Antonio, para o prolongamento da Rua Dom Sebastião Leme, sem encargo de realização de obra de infra-estrutura urbana"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber de ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR e sua esposa, JOSÉ GERALDO SORCI e sua esposa, SÉRGIO CORSI DE ALMEIDA e sua esposa e MARIA OLENKA ALMEIDA SORCI, a área de terra de 962,26 m<sup>2</sup> a ser desmembrada de maior porção de terreno em aberto e sem benfeitorias, matriculadosob o no. 27.438, do livro 2-EH, do Cartório de Registro de Imóveis local e com a seguinte descrição:- Medindo 32,00 m de frente para a rua Santa Terezinha, nos fundos medindo 15,04 m, confrontando com o Lar Santo Antonio; na lateral direita de quem da rua Santa Terezinha olha o imóvel mede 54,50 m e, 14,14 m em curva, num raio de 9,00 m. concordando a rua Santa Terezinha com o prolongamento da rua Dom Sebastião Leme confrontando nesta lateral com área remanescente; na lateral esquerda, mesmo sentido, mede 60,00 m e 14,14 m em curva, num raio de 9,00 m, concordando a rua Santa Terezinha com a rua Dom Sebastião Leme, confrontando nesta lateral com a área remanescente.

PARÁGRAFO 1º:-Referida área de terreno, será usada exclusivamente para o prolongamento da rua Dom Sebastião Leme.

PARÁGRAFO 2º:-Os doadores, no ato da doação, se comprometerão a executar no local para prolongamento de via pública, as obras de infra-estrutura urbana necessária e consistente em guia e sarjeta, rede de energia elétrica e iluminação pública, redes de água e esgoto e galerias de águas pluviais.

ARTIGO 2º:-As despesas com lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, pelas dotações do orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

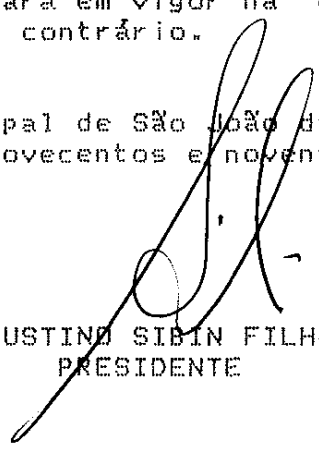
ARTIGO 3o:-A doação da área referida será de caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 4o:-Fica atribuído ao imóvel objeto da doação para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 33.812.718,53 (trinta e três milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente ao valor venal da área devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-No ato de doação, a doadora deverá declarar a renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer diferença entre o valor da área doada e o custo das obras de infra-estrutura a serem executadas, no local.

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (08.12.1992).

  
FAUSTINO SIBIN FILHO  
PRESIDENTE

LEI No. 733, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

-----  
"Dispõe sobre isenção do pagamento de  
Contribuição de Melhoria à Paróquia  
de São João Batista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-